

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/04/2023 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 191

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 1.779, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Cessão de Uso, Em Condições Especiais, ao Município de Natal, de imóvel de propriedade da União, situado à Av. Esplanada Silva Jardim, nº 109, Bairro da Ribeira, 2º e 3º andares, sendo a área a ser cedida de 1.419,27m², objetivando o funcionamento de Unidade Administrativa Municipal.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi delegada e subdelegada pela Portaria nº 572, de 8 de março de 2023, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e §§ 10 e 11, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-1), Ata de Reunião realizada em 31 de março de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 19739.111405/2022-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, Em Condições Especiais, ao Município de Natal/RN, de imóvel de propriedade da União, com área a ser cedida de 1.419,27m², situado à Av. Esplanada Silva Jardim, nº 109, Bairro da Ribeira, 2º e 3º andares, registrado sob a Matrícula n.º 44.501, do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN.

Art. 2º A Cessão de Uso, Em Condições Especiais, a que se refere o art. 1º, destina-se ao funcionamento de Unidade Administrativa Municipal de Natal/RN.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do termo contratual.

Art. 4º O cessionário deverá, no prazo de 2 anos, a contar da assinatura do contrato, realizar as melhorias/benfeitorias/adaptações, especificadas no contrato de cessão, necessárias à habitabilidade do imóvel.

Parágrafo Único. Caberá ao cessionário arcar com todas as despesas decorrentes da atividade a que se refere o parágrafo anterior, bem como obter todas as licenças e autorizações necessárias.

Art. 5º A cessão terá como contrapartida a contratação e custeio do serviço de projeto, fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico 75 kW a ser instalado no edifício sede da SPU, situado à Av. Rui Barbosa, 909, Bairro Tirol, CEP 59.015-290, Natal/RN, no valor estimado de R\$ 446.379,32 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) e com prazo de execução de até 02 anos. Os serviços a que refere este parágrafo deverão estar especificados no contrato de cessão.

Art. 6º Caso o cessionário venha a renunciar à cessão, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que o Ente municipal mantenha a guarda e manutenção do imóvel, após a rescisão contratual.

Art. 7º Fica o cessionário responsável, de imediato, pela guarda e manutenção do imóvel, a contar da data de assinatura do contrato de Cessão.

Art. 8º A destinação a que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findado o prazo previsto no art. 4º, as obras de que trata o artigo não tiverem sido realizadas;
- II - não forem cumpridas as contrapartidas previstas no art. 5º;
- III - não for cumprida a finalidade da cessão ou cessarem as razões que a justifiquem;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 9º A presente cessão não exime o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 10. Responderá o cessionário judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 11. A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de Cessão, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.